ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°1169/2000

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO LUMINOSA DE NATAL"E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY **APROVOU** e eu **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município o "Concurso Anual de decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2° - O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I – de 01 a 03 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
II – de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das Decorações;
III – no dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública.

Art. 3° - O julgamento das decorações luminosas de Ntal será feito pela Comissão julgadora, levando-se em conta a "Criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I – a decoração deve ser típica do período de Natal luminosa;
II – deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
III – deve ser feita na área urbana da cidade.

Art. 4° - A comissão julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 5(cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I – um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;
II – um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;
III – um integrante do Conselho Municipal de Turismo, escolhido pelo próprio Conselho;
IV – um representante da Câmara, indicado pelo Presidente;
V – um professor, indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0(zero) a 10(dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".
§ 2º - Serão premiadas as 5(cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.
§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:
I – visibilidade da decoração;
II – o local utilizado para a decoração,
III – tamanho da decoração.

§ 4º - persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 5(cinco) vencedores do concurso, de que trata o art. 1º desta Lei.
Parágrafo Primeiro – Para cobertura das despesas decorrentes da premiação constante deste artigo, poderá o Poder Executivo, instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso.
Parágrafo Segundo – O valor da premiação será estipulado por decreto, a ser publicado pelo executivo municipal, até 30 de outubro de cada ano.

Art. 7º - A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

BENEDITO MELO
Prefeito